

LEIS E DECRETOS**DECRETO Nº 11.524, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004**

Altera o Decreto nº 11.383, de 13 de maio de 2004, que "Dispõe sobre a fixação de valores de diárias no Serviço Público Civil do Estado, nas autarquias e fundações públicas estaduais".

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts. 51, 52 e 53, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo Único do Decreto nº 11.383, de 13 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO
TABELA DE DIÁRIAS**

CARGOS	DENTRO DO ESTADO (R\$)	FORA DO ESTADO (R\$)
Secretários, Procurador Geral, Diretores Presidentes e Diretores Gerais, Coordenador Geral, Controlador Geral, Presidentes e Superintendentes.	115,00	230,00
Cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS), Pilotos, Vice-Presidente, Secretário Geral, Delegado Geral, Diretor de Gestão Interna e demais dirigentes de entidades da Administração Indireta, Autarquia e Fundacional, Cargos Técnicos de Nível Superior.	80,00	160,00
Demais Funções e Cargos do Estado.	50,00	100,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.398, de 07 de junho de 2004, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de agosto de 2004.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº 11.525, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004**

Institui os Manuais Normativos com as Normas e Procedimentos das rotinas e processos operacionais do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 102, da Constituição Estadual e o inciso IV, do art. 8º, combinado com o inciso IV, do art. 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Governo do Estado do Piauí de instrumentos administrativos de organização, normatização, orientação e controle de suas rotinas e processos operacionais;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de disciplinar, racionalizar e prestar um serviço de atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência, agilidade, transparência e respeito aos servidores e aos cidadãos piauienses em geral,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Administração do Estado do Piauí com a incumbência de especificar e expedir os Manuais Normativos com as Normas e Procedimentos Operacionais que se fizerem necessários para o perfeito desenvolvimento das funções e rotinas executadas pelos Órgãos e Entes do Poder Executivo do Estado do Piauí, visando ainda, o disciplinamento, a padronização, o controle e a transparência destas.

Art. 2º Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado deverão observar e cumprir rigorosamente as normas e procedimentos operacionais descritos nos Manuais Normativos, de forma a assegurar uma padronização e controle na execução das rotinas e processos administrativos.

Art. 3º A Secretaria de Administração poderá solicitar a participação de servidores dos Órgãos e entes do Poder Executivo do Estado para, juntamente com os técnicos da Secretaria de Administração, elaborar e especificar os Manuais Normativos.

Art. 4º Os Manuais Normativos deverão ser disponibilizados na página principal do Estado do Piauí na Internet, de forma a facilitar a sua divulgação entre os órgãos e entidades do Estado, bem como a transparência dos atos governamentais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

P. P. 12401

ATOS DO PODER EXECUTIVO**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
DECRETOS DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ELBA LAIZA BARROSO MARTINS, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Assistente de Serviços II, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

JOÃO EUDES BARROSO MARTINS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Assistente de Serviços II, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

P. P. 12400

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO CORREGEDOR

PORTARIA N.º 127 / CGPC / 2004 - Teresina, 09 de novembro de 2004.

O SENHOR CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01, e art. 74, IX da Lei Complementar nº 037 de 10-03-2004;

CONSIDERANDO o Termo de Declarações prestado pelo Sr. José Nilton Nunes Filho na Delegacia do 13º Distrito Policial, datado de 20/10/2004, constante dos autos.

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 658-GDG/04 da Delegacia Geral da Polícia Civil Estado do Piauí, datado de 21/10/04, constante dos autos.

CONSIDERANDO o despacho deste Corregedor, datado de 27/10/2004, constante dos autos.

RESOLVE:

01. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar os fatos constantes do Termo de Declarações prestado pelo Sr. José Nilton Nunes Filho, datado de 20/10/04 o qual informa que o próprio declarante, o policial civil **José Nilton Nunes Filho**, Comissário de Polícia Civil, matrícula nº 09070-X, filho de José Nilton Nunes e de Conceição